



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000820240215000140

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A presente contratação visa adquirir um micro-ônibus adaptado para o transporte sanitário de passageiros com deficiência ou dificuldades de locomoção, em resposta a uma demanda histórica da região do Litoral Leste Jaguaribe no estado do Ceará. A implementação deste veículo adaptado é fundamental para garantir o acesso aos serviços de saúde especializados, os quais não são ofertados integralmente pelas estruturas municipais locais, apesar da eficácia da rede de serviços primários já existente no município.

Este micro-ônibus irá operar como um facilitador na transferência dos cidadãos de Jaguaribe para os municípios pactuados, como Limoeiro do Norte, Russas, Quixeramobim e Fortaleza, possibilitando a realização de exames especializados, consultas com especialistas, procedimentos cirúrgicos e demais tratamentos que demandam deslocamento intermunicipal.

Ademais, a aquisição do referido veículo não representa a criação de um novo serviço, mas sim a ampliação do acesso e melhoria da qualidade da prestação de serviços de saúde já existentes, concretizando assim o objetivo de garantir direitos fundamentais dos cidadãos de Jaguaribe/CE à saúde adequada e eficiente. A aquisição desse micro-ônibus vem ao encontro das diretrizes da Política Nacional de Saúde, promovendo a integralidade do cuidado e o equitativo acesso dos serviços de saúde.

2. Área requisitante

| Área requisitante | Responsável |
|--------------------------|------------------------------------|
| Fundo Municipal de Saúde | Antonio Rodrigo Rodrigues da Silva |

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Fundamentada na necessidade premente do transporte sanitário eficiente e inclusivo, a aquisição de um micro-ônibus para a Secretaria da Saúde do Município de Jaguaribe é delineada por requisitos criteriosos e sustentáveis, em consonância com a legislação vigente e regulamentações específicas. Tais requisitos primam por padrões de qualidade e desempenho, bem como pela aplicação de práticas sustentáveis ao longo de seu ciclo de vida, conciliando durabilidade, manutenção consciente e eficiência



energética. A solução buscada deve, assim, oferecer não só adequação técnica e operacional, mas igualmente contribuir para a mitigação dos impactos ambientais, em alinhamento à política de desenvolvimento nacional sustentável.

Requisitos Gerais:

- Capacidade para transportar no mínimo 28 passageiros, além de espaço dedicado para pelo menos 1 (um) cadeirante.
- Adaptação conforme a resolução CONTRAN 959/2022 para garantir o transporte de passageiros com deficiência e dificuldade de locomoção.
- Inclusão de ar condicionado, garantindo o conforto térmico adequado a todos os passageiros.
- Fornecimento de manual do usuário e informações sobre a assistência técnica e manutenção do veículo.

Requisitos Legais:

- Conformidade com todas as normativas aplicáveis ao transporte público de passageiros, notadamente as regulamentações do CONTRAN vigentes na data da contratação.
- Atendimento às normas de emissões e controle de poluentes estabelecidas pela legislação brasileira, propiciando um transporte coletivo menos impactante ao meio ambiente.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Projeção para uma reduzida necessidade de manutenção e longevidade, visando menos substituições e resíduos.
- Implementação de recursos que assegurem baixo consumo de combustível e energias renováveis, caso disponíveis e aplicáveis.
- Uso de materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental na composição interna e externa do veículo.

Requisitos da Contratação:

- Garantia mínima efetiva que garanta suporte e reparos sem custos adicionais durante um período adequado de operação do veículo.
- O fornecedor deverá possuir comprovada capacidade técnica para fornecer os bens e serviços pós venda em conformidade com os padrões estabelecidos pelo fabricante e as melhores práticas do mercado.
- O veículo adquirido deve vir acompanhado de todos os acessórios necessários para um funcionamento seguro e eficaz, incluindo, mas não se limitando a, sistemas de comunicação e de primeiros socorros.

A contratação visará a aquisição de um micro-ônibus que atenda integralmente aos requisitos descritos, observando-se a estrita adequação às especificações técnicas e legais exigidas. Essencial é que o veículo proporcionado assegure acessibilidade, segurança, conforto e economia operacional, sem a inserção de pré-requisitos que limitem indevidamente o escopo competitivo do certame. Todos os elementos elencados são imprescindíveis à garantia do transporte sanitário eficiente e à maximização do bem-estar dos usuários, abstendo-se de impor características



supérfluas ou excessivamente restritivas que poderiam comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública e para a comunidade atendida.

4. Levantamento de mercado

Ao analisar as soluções de contratação de um micro-ônibus para atender às necessidades de transporte sanitário da Secretaria da Saúde do município de Jaguaribe, diversas abordagens podem ser consideradas. Seguem as principais formas de contratação identificadas no levantamento de mercado:

- Contratação direta com o fornecedor: envolve a aquisição do veículo diretamente de um fabricante ou concessionária, o que permite uma negociação mais direcionada e a customização do veículo conforme as necessidades específicas da Secretaria da Saúde;
- Contratação através de terceirização: optar pela terceirização do serviço de transporte, contratando uma empresa especializada que disponibilize o micro-ônibus e o serviço de condução, podendo incluir a manutenção e o seguro do veículo;
- Formas alternativas de contratação: explorar opções como o leasing operacional, em que a Secretaria pagaria um valor mensal pelo uso do veículo, incluindo manutenção e possibilidade de renovação após um período contractual estabelecido.

Após o exame detalhado das possibilidades listadas acima, considera-se que a solução mais adequada para a Secretaria da Saúde do município de Jaguaribe é a contratação direta com o fornecedor. Essa alternativa atende aos requisitos técnicos especiais impostos pela resolução CONTRAN 959/2022, garantindo que o veículo possua as adaptações necessárias para transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção. Além disso, a contratação direta permite que a Secretaria da Saúde detenha a posse integral do veículo, o que representa maior controle sobre os itinerários, horários e manutenção, considerando a aderência ao planejamento estratégico e a melhor aplicação dos recursos financeiros disponíveis a longo prazo.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para atendimento das necessidades da Secretaria da Saúde do município de Jaguaribe consiste na aquisição de um micro-ônibus fretamento de Transporte Sanitário 0km, que está em conformidade com as especificações mais recentes determinadas pela resolução CONTRAN 959/2022. Este veículo é projetado para transportar com segurança e conforto a população que necessita de assistência à saúde, incluindo passageiros com deficiência do tipo cadeirante e pessoas com dificuldade de locomoção.

Considerando os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido pela Lei 14.133, a escolha do micro-ônibus específico possui fundamentação sólida. Através do Estudo Técnico



Preliminar conduzido, identificou-se que a aquisição deste bem atende plenamente às exigências e expectativas de melhoria do acesso a serviços de saúde essenciais para a população de Jaguaribe.

A determinação do veículo como solução mais adequada leva em conta as seguintes vertentes:

- **Capacidade:** Avaliação das demandas históricas e projeções quantitativas específicas, que asseguram que a capacidade mínima de 28 passageiros, um cadeirante e o motorista seja suficiente para atender às necessidades do município.
- **Compliance:** Atendimento a todas as normativas vigentes de transporte sanitário, garantindo a conformidade com a legislação e a segurança dos usuários.
- **Funcionalidade:** Inclusão de itens como ar condicionado e sistemas de acessibilidade, que proporcionam o necessário conforto e praticidade para o transporte dos pacientes, atendendo assim aos objetivos de eficiência e eficácia dispostos pela Lei 14.133.
- **Durabilidade:** Escolha fundamentada na procura de veículos que tenham longevidade e baixa necessidade de manutenção, em sintonia com o princípio de economicidade e desenvolvimento nacional sustentável prescrito pela lei.

Portanto, diante das análises tecidas e tendo como pano de fundo o planejamento estratégico e orçamentário da prefeitura, a decisão pelo micro-ônibus em questão se apresenta como a melhor solução, oferecendo um equilíbrio entre custo, benefício e adequação às demandas públicas, alicerçado em uma execução orçamentária eficiente, que visa à maximização dos benefícios para a comunidade local sem preterir o rigor legal e a responsabilidade fiscal.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|
| 1 | Micro-ônibus fretamento de Transporte Sanitário 0km adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 959/2022, (capacidade mínima de 28 passageiros, 01 (um) cadeirante e o motorista); ar condicionado, sistema de | 1.000 | Unidade |

Especificação: Micro-ônibus fretamento de Transporte Sanitário 0km adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 959/2022, (capacidade mínima de 28 passageiros, 01 (um) cadeirante e o motorista); ar condicionado, sistema de TV visível para todos com Kit Multimídia, porta pacote ; porta lado direito para embarque; equipamento de acessibilidade em acordo com a ABNT NBR 15.320 com certificação INMETRO; janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; vidro vigia na traseira; iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 150 cv de potência e torque mínimo de 450 Nm (kgf.m); injeção eletrônica; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica ; tacógrafo original de fábrica; freio a ar com ABS; Suspensão dianteira e traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; Suspensão traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; PBT mínimo de 8 toneladas; tanque com capacidade mínima de 150 litros.



7. Estimativa do valor da contratação

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|---------------|----------------|
| 1 | Micro-ônibus fretamento de Transporte Sanitário 0km adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 959/2022, (capacidade mínima de 28 passageiros, 01 (um) cadeirante e o motorista); ar condicionado, sistema de | 1,000 | Unidade | 649.246,67 | 649.246,67 |

Especificação: Micro-ônibus fretamento de Transporte Sanitário 0km adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 959/2022, (capacidade mínima de 28 passageiros, 01 (um) cadeirante e o motorista); ar condicionado, sistema de TV visível para todos com Kit Multimídia, porta pacote ; porta lado direito para embarque; equipamento de acessibilidade em acordo com a ABNT NBR 15.320 com certificação INMETRO; janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; vidro vigia na traseira; iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 150 cv de potência e torque mínimo de 450 Nm (kgf.m); injeção eletrônica; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica ; tacógrafo original de fábrica; freio a ar com ABS; Suspensão dianteira e traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos, Suspensão traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; PBT mínimo de 8 toneladas; tanque com capacidade mínima de 150 litros.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 649.246,67 (seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Consoante a análise das necessidades da Secretaria da Saúde do município de Jaguaribe e as disposições da Lei 14.133/2021, opta-se pelo não parcelamento da solução para a aquisição do Micro-ônibus destinado ao fretamento de Transporte Sanitário. Tal decisão fundamenta-se nas seguintes razões:

- A característica singular do objeto: A natureza íntegra do veículo, com especificações técnicas que devem atender a resolução CONTRAN 959/2022, não permite o parcelamento desta aquisição, pois não se trata de bens fracionáveis sem prejuízo de sua funcionalidade e desempenho esperado.
- A economicidade e eficiência: Segundo o artigo 40, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021, deve-se considerar a economia de escala e as condições de armazenamento que não permitam a deterioração do material. A aquisição de um único Micro-ônibus garante um processo de contratação mais econômico e eficiente, dado que a aquisição fracionada poderia acarretar em custos adicionais e risco de ociosidade do patrimônio.
- A manutenção da padronização: Dada a necessidade de um veículo com características específicas para o adequado atendimento à população, o parcelamento poderia dificultar a gestão e manutenção de padrões que atendam às exigências legais e técnicas, contrariando o que é preceituado pelo princípio da padronização (art. 40, inciso V).
- A gestão contratual: De acordo com princípios da Lei 14.133/2021 como planejamento, eficiência e segurança jurídica, o parcelamento do objeto poderia levar a uma complexidade contratual desnecessária e um aumento nos riscos de fiscalização e gestão dos contratos.



- A entrega e operacionalização do serviço: A aquisição de um único Micro-ônibus assegura que a prestação do serviço possa ser iniciada de maneira imediata e uniforme, alinhada com a urgência e relevância do Transporte Sanitário para pacientes da Secretaria da Saúde.

Tendo em vista os pontos acima e ancorado nos princípios orientadores da Lei de Licitações – especificamente nos de eficiência, economicidade e planejamento – a decisão contra o parcelamento da solução mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública e para a consecução do interesse público envolvido.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação para aquisição de um Micro Ônibus destinado ao fretamento de Transporte Sanitário 0km, conforme detalhado no item I do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Jaguaribe para o exercício financeiro correspondente. Este processo atende ao cronograma estabelecido e às prioridades delineadas no plano, assegurando o correto provisionamento de recursos e a sincronização com as ações estratégicas do município.

A necessidade de ampliação do acesso a serviços de saúde referenciados, como destacado na descrição da contratação, é um ponto fulcral das diretrizes do plano anual, que preconiza a melhora no atendimento e suporte à população, sobretudo no que tange ao transporte de pacientes com dificuldade de locomoção, incluindo cadeirantes. Logo, a aquisição do Micro Ônibus atende diretamente à meta de fortalecimento da infraestrutura de saúde municipal.

Ao se efetivar a aquisição deste veículo, estará se dando cumprimento às iniciativas programadas para o ano vigente, contribuindo significativamente para a consolidação dos objetivos institucionais da Secretaria da Saúde de Jaguaribe. Tal medida evidencia não apenas a observância ao planejamento orçamentário, mas também reforça o compromisso da administração com a promoção da saúde e bem-estar da comunidade, em concordância com as políticas públicas de saúde estabelecidas.

10. Resultados pretendidos

A aquisição de um Micro-ônibus fretamento de Transporte Sanitário tem como principal objetivo prover a Secretaria da Saúde do Município de Jaguaribe com uma solução eficaz que atenda o direito à saúde por meio do transporte adequado dos pacientes, especialmente aqueles com restrições de mobilidade. A necessidade de ampliar o acesso a tratamentos especializados, realização de exames, consultas, cirurgias e retornos em referências além da base municipal está evidenciada e justificada pela ausência de recursos que preencham integralmente essas necessidades na localidade.

Com a implementação deste projeto, espera-se:



- Garantia de acesso seguro e confortável aos serviços de saúde necessários, aumentando a eficácia do tratamento dos pacientes, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida e para a redução das desigualdades no acesso à saúde;
- Ampliação da cobertura de atendimentos, superando o vazio assistencial identificado, garantindo o transporte para as localidades de pactuação, cumprindo a legislação vigente e as diretrizes do SUS;
- Otimização da gestão dos serviços de transporte em saúde, promovendo um uso racional dos recursos públicos e integrando de maneira mais eficiente os diversos níveis de atenção à saúde;
- Contribuição para a redução de custos a médio e longo prazo, uma vez que o acompanhamento de tratamentos preventivos ou em fases iniciais pode reduzir complicações que demandariam procedimentos mais complexos e caros;
- Potencialização da autonomia dos pacientes e aumento da satisfação dos usuários do SUS com os serviços oferecidos pelo município.

Estes resultados almejados estão em pleno alinhamento com os objetivos da Lei 14.133, que prevê em seu Art. 11 a "seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública", assegurando "o interesse público" e promovendo "o desenvolvimento nacional sustentável". A contratação deste micro-ônibus vem não só como uma resposta à necessidade presente, mas como um investimento na capacidade do município em prover saúde de qualidade e com equidade, ratificando o comprometimento da Administração Pública com a eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos para maximizar o bem-estar da população.

11. Providências a serem adotadas

A seguir, apresentam-se as providências a serem adotadas pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe, através da Secretaria da Saúde, para a aquisição de Micro Ônibus adaptado para transporte sanitário, dentro das diretrizes da Lei 14.133/2021:

1. Realização de um processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, para a contratação do fornecedor do Micro Ônibus, conforme especificações do Termo de Referência e em conformidade com o artigo 28, inciso I da referida lei.
2. Elaboração de um Termo de Referência detalhado contendo todas as especificações técnicas do Micro Ônibus, incluindo a resolução CONTRAN 959/2022 e a adequação para transporte de passageiros com deficiência e/ou dificuldade de locomoção.
3. Designação de uma equipe de servidores, com qualificações adequadas, para atuar em todas as etapas da licitação, respeitando o princípio da segregação de funções, visando à eficiência no processo e minimizando riscos de fraude ou erro.
4. Providenciar a capacitação necessária dos servidores que atuarão na gestão contratual e na fiscalização da execução do contrato, garantindo a correta aplicação do recurso público e a qualidade do serviço prestado.
5. Planejamento financeiro para assegurar disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação e sustentabilidade de longo prazo na manutenção do Micro Ônibus.



6. Adotar medidas de divulgação e transparência, com a publicação de todos os atos relativos ao processo licitatório, em sítio eletrônico oficial e de acordo com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei 14.133/2021.
7. Condução de pesquisas de preços no mercado para estabelecimento de um valor estimado justo e competitivo, atendendo ao disposto no art. 23 e suas seções da lei em questão.
8. Análise criteriosa das propostas recebidas na licitação para garantir a seleção da oferta mais vantajosa e alinhada às necessidades da Secretaria da Saúde.
9. Elaboração e execução de um plano de contrato, com a definição clara das responsabilidades, prazos para fornecimento e parâmetros de qualidade esperados.
10. Garantir o cumprimento das normas ambientais, contemplando medidas de mitigação de impactos e em conformidade com as respostas fornecidas na seção 14 deste Estudo Técnico Preliminar.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A Lei nº 14.133/2021, que rege o processo de licitações e contratos administrativos, oferece o Sistema de Registro de Preços (SRP) como uma das opções para a realização de compras governamentais. Contudo, a adoção deste sistema não é mandatória e deve ser justificada com base em critérios que atendam ao interesse público e à eficiência da Administração.

Com base na legislação vigente, em especial os artigos 82 a 86, que versam sobre o SRP, a Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE decidiu não adotar este sistema para o processo licitatório número 0000820240215000140, cujo objeto é a aquisição de um Micro-Ônibus fretamento de Transporte Sanitário, com o fim de atender as necessidades da Secretaria da Saúde do município.

As razões para a não adoção do Sistema de Registro de Preços são:

1. A natureza específica do objeto contratado – A aquisição contempla um veículo especializado e adaptado às necessidades particulares da Secretaria da Saúde, o que não se enquadra no caráter de objetos comuns ou de demanda contínua, geralmente associados ao SRP.
2. Quantidade determinada – A contratação se refere à aquisição de uma unidade específica, e o SRP é mais vantajoso em situações onde há a necessidade de aquisições recorrentes ou quantidade indefinida ao longo do tempo, conforme prevê o § 3º do Art. 82 da Lei 14.133/2021.
3. Planejamento e consumo – O item a ser licitado não se encaixa nos padrões de consumo e utilização prováveis que justificariam o SRP, sendo uma aquisição pontual, não se adequando ao previsto no inciso III do art. 40 da referida Lei.
4. Preço mais vantajoso – A análise mercadológica indica que a realização de uma licitação específica para a aquisição em questão é a opção que potencialmente resultará na obtenção do preço mais vantajoso para a Administração Pública, sem a necessidade de manter preços registrados por um período estendido, conforme a dinâmica do SRP poderia requerer.
5. Conformidade com a legislação – A decisão está em consonância com o Art. 23 da



Lei 14.133/2021, que preconiza a necessidade de compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores de mercado, evitando-se a rigidez do SRP em um cenário de potenciais flutuações de preço para um bem específico como o requerido.

Com estas considerações, conclui-se que a não adoção do Sistema de Registro de Preços atende aos princípios de economicidade, eficiência e interesse público, proporcionando à Administração a flexibilidade necessária para contratar nas melhores condições possíveis, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

De acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a participação de empresas na forma de consórcio é permitida em determinadas circunstâncias (art. 15), sujeita a regulamentações específicas e desde que não haja vedação expressa no instrumento convocatório. No entanto, após análise da natureza do objeto da contratação e do contexto em que se insere a futura contratação para aquisição do Micro-ônibus, identifica-se que a vedação à participação de empresas na forma de consórcio é medida que se impõe por diversos fatores.

A aquisição de um único veículo não justifica a complexidade e a divisão de responsabilidades típicas de um consórcio. A gestão do contrato seria desnecessariamente complicada, além de ser economicamente inviável para a Administração Pública do Município de Jaguaribe levando em consideração o artigo 7º que ressalta a necessidade de eficiência e eficácia administrativa.

Além disso, a Administração deve evitar a possibilidade de aumento de custos devido à gestão de um consórcio, e deve prezar pela simplificação do processo licitatório (art. 51), o que está alinhado às diretrizes dos princípios da economicidade e eficiência, previstos no art. 5º.

O artigo 40, inciso V, da Lei 14.133/2021 também enfatiza os princípios da padronização e do parcelamento. Contudo, a natureza do objeto licitado, que é um veículo padronizado e indivisível, e a quantidade estimada para a contratação, que é de apenas uma unidade, conferem caráter de singularidade à aquisição, o que torna, por si só, a competição em consórcio inadequada e desprovida de justificativa plausível para tal formação.

Nessa perspectiva, com base no artigo 14 que visa impedir conflitos de interesse, e considerando a simplicidade e a singularidade do objeto a ser contratado, concluir pela vedação à participação de empresas na forma de consórcio é uma medida que visa proteger os interesses da Administração Pública, evitando complicações contratuais e administrativas onerosas e preservando a celeridade e a objetividade que o processo licitatório requer.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras



Conforme a Lei 14.133/2021, em seu Art. 18, inciso XII, é essencial abordar a questão dos possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras no planejamento das contratações públicas. No entanto, em acordo com as instruções recebidas, os impactos específicos não serão citados neste documento.

De forma a atender essa exigência legal e considerando as especificidades da aquisição de um Micro-Ônibus para a Secretaria da Saúde do município de Jaguaribe, diversas ações podem ser propostas para garantir a mitigação dos impactos ambientais indiretos que possam advir do uso do veículo, promovendo o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade ambiental. As seguintes iniciativas para a mitigação dos possíveis impactos são sugeridas:

- Implementação de um plano de manutenção preventiva periódica do veículo, assegurando sua operação eficiente e reduzindo emissões poluentes;
- Realização de treinamentos para os motoristas com foco na condução econômica e sustentável;
- Utilização de tecnologias embarcadas para o monitoramento do desempenho do veículo, permitindo a otimização de rotas e redução do consumo de combustível;
- Adoção de práticas de descarte responsável de peças e insumos, conforme as normas de gestão de resíduos;
- Previsão no edital de requisitos para o fornecedor que incluam certificações ambientais ou práticas de gestão sustentável reconhecidas;
- Inclusão de critérios de aquisição que favoreçam veículos com menor emissão de poluentes e maior eficiência energética, alinhados às melhores práticas de mercado.

A abordagem destas medidas está em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável estabelecido pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021, visando promover a eficiência do gasto público enquanto minimiza os impactos ao meio ambiente decorrentes das atividades contratuais.

Ao integrar tais medidas ao planejamento da contratação, a Prefeitura Municipal de Jaguaribe demonstra comprometimento com a legislação e com as práticas de sustentabilidade, assegurando uma postura responsável e proativa em relação à gestão ambiental.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detida do Estudo Técnico Preliminar e demais documentos instrutórios do processo licitatório, chega-se ao posicionamento conclusivo no que tange à viabilidade e razoabilidade da contratação de um Micro-Ônibus adaptado para o transporte sanitário, destinado à Secretaria da Saúde do Município de Jaguaribe, conforme as diretrizes estatutárias da Lei 14.133/2021.

Baseado nos princípios da eficiência, economicidade e no desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º), bem como na diretriz de seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública (art. 11, I), a contratação proposta parece atender de modo



eficaz às necessidades públicas identificadas. A demanda por serviços de transporte sanitário é significativa e, de acordo com o processo administrativo N° 0000820240215000140, o incremento na capacidade de transporte da Secretaria da Saúde possibilitará um acesso mais digno e eficiente aos serviços de saúde, especialmente para pacientes com dificuldades de locomoção ou aqueles residentes em áreas remotas.

Observando o artigo 26, que traz a possibilidade de estabelecer margem de preferência para bens sustentáveis, a adoção de veículos com elevada durabilidade e baixo consumo de energia corresponde às diretrizes de promoção de desenvolvimento sustentável. Além disso, conforme análise do processo e demanda histórica, a aquisição de apenas um veículo evita o parcelamento do objeto da contratação (art. 40, III), o que se revela mais vantajoso do ponto de vista gerencial e operacional.

A pesquisa de mercado realizada e documentada no estudo preliminar encontra respaldo no art. 23, sendo esta compatível com os valores praticados no mercado para veículos do tipo solicitado. Destaca-se que a viabilidade econômica foi criteriosamente avaliada, evidenciando o compromisso com a utilização responsável dos recursos públicos, alinhada ao princípio da responsabilidade fiscal.

Em sinergia com o artigo 7º, a equipe responsável pela condução do processo licitatório foi selecionada por critérios técnicos e está devidamente qualificada, garantindo imparcialidade e competência durante toda a gestão do contrato. Dessa forma, o processo estimula um ambiente de gestão eficaz e transparente, em conformidade com as melhores práticas de governança pública.

Considerando os resultados pretendidos com a contratação em análise, as especificações técnicas do veículo, a pesquisa de mercado realizada, as providências de planejamento adotadas e a legislação em vigor, conclui-se favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da aquisição do referido micro-ônibus. Esta contratação atenderá prontamente às necessidades da população, contribuirá para uma melhor efetividade das políticas de saúde no município e respeita os parâmetros legais vigentes, em especial aqueles estabelecidos pela Lei 14.133/2021.



PREFEITURA DE
JAGUARIBE




Jaguaribe / CE, 16 de fevereiro de 2024.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


Antonio Rodrigo Rodrigues da Silva
MEMBRO


Walenia Arruda Braga
MEMBRO


Lane Gleide Bezerra Gomes
PRESIDENTE